ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 153 - PL 030/2020
Em 10 de 09 de 20 20

PROJETO DE LEI N.º 30 /2020

Dispõe sobre o reconhecimento a prática da atividade e do exercício físico, ministrado por Profissional de Educação Física como essencial para população do Município de Montenegro, em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Montenegro, à prática da atividade e do exercício físico, ministrado por profissionais de Educação Física, como essencial para a população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em virtude de tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Paragrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal à regulamentação desta Lei para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 10 de setembro de 2020.

Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Votos contra ___
Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 153 - PL 030/2020
Em 10 de 03 de 20 20

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores :

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade física e o exercício físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço destinados à população montenegrina, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertadas por profissionais de Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal número 8.080/90. Cabe destacar que Resolução do Conselho Nacional de Saúde número 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais da Saúde.

A prática periódica de exercícios de atividades física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que sejam respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social, são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, bem como a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações, devem-se ao fato do bom acondicionamento físico estar diretamente relacionado à melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patológicas crônicas-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; o tratamento e controle destas citadas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis as complicações e agravamentos da infecção pela COVID-19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes. Ainda, é oportuno lembrar que, os Profissionais de

Educação Física estão convocados a realizar a capacitação nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para enfrentamento da COVID-19 através da Portaria número 639 de 31 de março de 2020 e, portanto, entende o CREF2/RS que, atendidas as condições impostas pelos órgãos de saúde brasileiros para funcionamento das empresas, não há o que se falar quanto ao preparo técnico dos Profissionais no resguardo à sociedade quanto às formas de mitigação da disseminação e de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus ou de qualquer outra pandemia que eventualmente venha acontecer no futuro.

Por fim, entendemos ser possível compreender de maneira transparente e equilibrada o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para ações preventivas de promoção de saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno social gradativo dos diversos setores econômicos do munícipio.

Outrossim, é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamento e apresento este Projeto de Lei Legislativo, e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Montenegro, 10 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: Tiago Gouvêa
Em: 10/09/20 às 11:20.

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Montenegro, 10 de setembro de 2020.

Prezado Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei Legislativo, que "Reconhece a prática da atividade e de exercício físico ministrado por profissional da Educação Física, como essencial para a população do Município de Montenegro, em estabelecimento prestador de serviço destinada a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais", com a proposição e justificativa em anexo para análise desta colenda Casa Legislativa.

E em face do exposto, submetemos aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Ao Exmo. Senhor
Neri de Mello Pena
Presidente da Câmara de Vereadores de Montenegro